



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - 41/86

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JULGADO

29-1-87

Suscitado(s) COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A. E
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO

advogados: Pedro Paulo Pereira Kóhrega, 16º
do Rosário de Fatima V. R. Pereira

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ JCEZIL BARROS

Relator Juiz

15/05/87

AUTUAÇÃO

nos 17 dias do mês de dezembro
de 1986. nesta cidade de Recife,

autuado o Dissídio Coletivo

J. M. Moreira

Lucas

PROC. TRI - DE-41/86

27/83

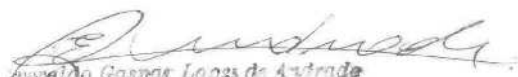


Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. - 6^a Região.

A Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Sexta Região, através de seu Procurador Regional, tomando conhecimento de que houve deflagração de greve, na Cia. Industrial Pirapama S/A, na data de hoje, em vistas das informações prestadas pela referida empresa no expediente anexo, e com apoio no artigo 856 da CLT, requer que V.Ex^a. instaure dissídio coletivo competente.

Face à relevância social e o interesse público, ainda requer a V.Ex^a. que as notificações dirigidas às entidades envolvidas sejam expedidas na conformidade do disposto no parágrafo único do art.860 da CLT.

Recife, 17 de dezembro de 1986.


Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional

03
~~01~~

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Advogado

EXM^o. SR. PROCURADOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEXTA
REGIÃO .

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, empresa industrial do ramo
textil, estabelecida com sede na Av. Dias Lins s/n^o, na Cida-
de de Escada, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob o
n^o10.204.477/0001-42, por seu advogado infra-assinado, consti-
tuido nos termos do instrumento procuratório anexo, com funda-
mento no Art. 856 (2^a parte) da Consolidação das Leis do Tra-
balho, combinado com o Art. 23 da Lei n^o4.330, de 1^o de junho
de 1964, expõe e requer a V. Ex^a. o seguinte:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TE -
CELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, obedecendo às formalidades pre-
vistas na Lei n^o4.330, de 01.06.1964, notificou a peticioná -
ria, COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, enviando-lhe as rei -
vindicações constantes da documentação anexa, assegurando à
mesma o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento dos pleitos,
sob pena de paralisação dos serviços.

Obedecendo o disposto no artigo 11 da já citada Lei n^o4.330 /
64, o Excelentíssimo Senhor Delegado Regional do Trabalho em
Pernambuco adotou as necessárias providências a fim de chega -
rem as partes a uma composição quanto aos pleitos, convocando
os interessados para entendimentos pessoais.

Embora tentada pela empresa peticionária, a conciliação não
foi possível na esfera administrativa, em consequência do que

04
11

o Senhor Delegado encerrou, definitivamente, a fase pré-judiciária do processo negocial.

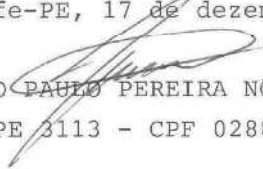
Como consequência, quase a totalidade dos seus 600 empregados estão em greve desde o dia de hoje, como amplamente noticiado na imprensa e constatado pela DRT/PE.

Com as considerações supra, é a presente, pois, para solicitar a V. Exª. que, tendo em vista a ocorrência da suspensão coletiva da prestação de serviços, configurada a hipótese prevista no artigo 856 (2ª parte) da CLT, se digne de requerer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do T.R.T. da Sexta Região a INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO, como autoriza, aliás, o artigo 23 da Lei nº4.330/64, para que o Tribunal resolva o conflito.

Uma vez instaurado o dissídio, requer a peticionária, de logo, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do 6º TRT, a notificação do sindicato suscitado, já mencionado, com endereço à Praça Barão do Rio Branco nº17, na Cidade de Escada, Estado de Pernambuco, para comparecer à audiência de conciliação que for por ele designada, observadas as disposições constantes do § único do Art. 860 da CLT, e do § único do Art. 123 do Regimento Interno do TRT-6ª Região, e quanto ao julgamento do dissídio requer seja o mesmo processado "em caráter de urgência" em face da greve, como autoriza o Art. 126 do mesmo Regimento.

Pede deferimento.

Recife-PE, 17 de dezembro de 1986

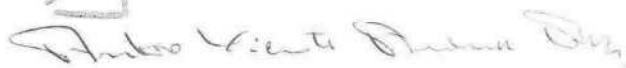

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028872584
Adv.

05
81

PROCURAÇÃO

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, empresa industrial estabelecida com sede na Av. Dias Lins s/nº, na Cidade de Escada-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.204.477 / 0001-42, por seu Diretor-Presidente infra-assinado, ANTÔNIO VICENTE ANDRADE BEZERRA, brasileiro, engenheiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, à Av. Boa Viagem, nº 5.000, aptº 803, nomeia e constitui seu procurador, o Bel. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE' sob o nº 3113, CPF/MF nº 028.872.584-00, com escritório nesta Cidade do Recife-PE à Rua Carlos Porto Carreiro, 190, conjuntos 601/603, Bairro do Derby, ao qual outorga os poderes da cláusula "ad iudicia" para o foro em geral, para o fim especial de requerer à Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Sexta Região, a instauração, por parte do TRT da Sexta Região, de Dissídio Coletivo contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, podendo o outorgado representar a outorgante em todas as fases do processo e instâncias, transigir, conciliar, acordar, desistir, assinar termos de conciliação e atas de audiências, substabelecer, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Recife-PE, 17 de dezembro de 1986.



COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A

Antônio Vicente Andrade Bezerra

Diretor-Presidente



FUNDAÇÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1911

- Sede Social -

PRACA BARÃO DO RIO BRANCO, 17

ESCADA - PE

Ilmo. Sr.

Dr. Gentil Mendonça

DD. Delegado Regional do Trabalho

Recife-PE.

Prezado Sr.

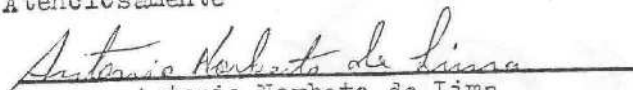
Estamos através do presente comunicando nossa Assembléia Geral Extraordinária convocadas nos termos da Lei 4330/64 publicado no jornal Diário Oficial de 24-11-86 e realizada no dia 07 de dezembro próximo passado, conforme documentação que segue anexa, tendo atingido o quorum de 2/3 em 1ª Convocação, conforme determina a referida Lei.

Outrossim, anexo ao presente seguem os seguintes documentos: Cópia do Edital publicado no D.O. de 24-11-86; Termo de Atualização do Quadro de Associado; nomeação dos Mesarios para as Mesas Coletoras da Assembléia; Portaria do Procurador Regional do Trabalho da sexta Região; Ata de Apuração da Assembléia Geral Extraordinária; Elenco de Reinvidicações da Categoria Obreira; Instrumento procuratório; e as Notificações Patronais em número de duas que corresponde as empresas envolvidas na presente Contratação Coletiva.

Assim tendo a Categoria Profissional, cumprido todos os requisitos de que se trata a Lei 4330/64, estamos pedindo a mediação desta Delegacia para as negociações que de acordo com a Legislação se dará no prazo de 05 dias, quando não chegando a termo será eclodida a greve, requerendo de logo a designação do dia, hora e local para as negociações.

Certos de contarmos com a máxima atenção a categoria e aos nossos interesses visando a paz e Justiça Social, subscrevo-me

Atenciosamente


Antonio Norbeto de Lima

Presidente-

6.º OFICINA DE NOTAS
Mansel Rodríguez de Araújo
1.º Del. Delva Rêgo
2.º Del. Carlos
3.º João
Certifico que o presente é uma reprodução
Fiel de
Real. de _____ de _____
Rua do Operário, 554 - Recife - PE

07
12/07
1986

Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª e 2ª CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma do Art. 6º da Lei nº 4.330 de 1º de Junho de 1964, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, NA PRAÇA BARRÃO DO RIO BRANCO, 17, município de Escada em primeira convocação, no dia 07 de dezembro, às 08:00 hs. e caso não se obtenha a presença de 2/3 dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo local no dia 14 de dezembro de 1986 às 08:00 hs. conforme estabelece o Art. 5º da mesma Lei nº 4.330/64, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo) deliberações sobre o movimento Grevista; b) Votação por escrutínio secreto de acordo com o parágrafo 2 do Art. 6º da Lei nº 4.330/64, para decidir a deflagração do processo de greve, observando-se neste caso, o disposto no citado parágrafo utilizando-se apenas as cédulas "SIM OU NÃO".

Escada, 24 de novembro de 1986

Antonio Norberto de Lima
Presidente

(8889)

5022

San José, Costa Rica, a 15 de Mayo de 1968.
Monsieur le Ministre de l'Éducation
et de la Culture
Bureau du Directeur Général
Rue de la République
10000 Paris, France

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Ministre,
l'assurance de ma haute considération.

Dr. José María Castro Fariñas

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO
DOS TRAB.IND.FIA.TEC.ESCADA E RIBEIRÃO, NO EST.PERNAMBUCO

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO
DOS TRAB.IND.FIA.TEC.ESCADA E RIBEIRÃO, NO EST.PERNAMBUCO

DECLARO, depois de rever e consultar o serviço de registro de associados (fichas, livros, folhas de arrecadação de contribuição Social), que o número atualizado de associações para participar nas Assembléias da Campanha Salarial Coletiva, é de 967 (novecentos e sessenta e sete).

Escada, 05 de dezembro de 1986

Antonio Noberto de Lima
Antonio Noberto de Lima
(Presidente)

que a primeira copia
do original, que
foi feita em
1950, encontra-se no
Arquivo da
Presidencia da Republica
em Brasilia.
O original encontra-se
no Arquivo da
Presidencia da Republica
em Brasilia.
O original encontra-se
no Arquivo da
Presidencia da Republica
em Brasilia.

Carlo Alberto
de Almeida
Mendes



O Presidente deste Orgão no uso de suas atribuições, resolve nomear as pessoas abaixo relacionadas para funcionarem nas mesas coletoras (duas) instaladas na sede à Praça Barão do Rio Branco, 17, Escada, quando da Assembléia Extraordinária convocada nos termos da Lei 4330/64 a se realizar no proximo dia 07 de dezembro de 1986, das 08:00 as 17:00 horas em primeira convocação, conforme publicação no Diário Oficial de 24.11.86.

- ROL: 1- Ana Maria de Sena
2- Maria de Lurdes de Sena
3- Braz Jose da Silva
4- Elizabete Maria da S. Azevedo
5- Rubens Roberto dos Santos
6- Tereza Cristina Barbosa

Escada, 04 de dezembro de 1986

Antonio Roberto de Lima
Antonio Roberto de Lima
- Presidente -

que a presente
do original que
ou seja, ou já.
SALVA PÚBLICA
1936
João Rodrigues de Araújo
Deixe aqui o Voto de Graça
João Rodrigues de Araújo
SALVA PÚBLICA

10
18
11


P O R T A R I A Nº 164 DE 04 DE dezembro DE 1986

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1341, de 30.01.1951, combinado com os artigos 6º e 3º da Lei 4330, de 1º de junho de 1964

R E S O L V E designar a Dra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA V. RODRIGUES para presidir a mesa apuradora da votação da Assembléia Geral Extraordinária, que deliberará ou não a autorização para deflagração de greve, que será realizada no Sindicato DOS TRABALHADORES NAS IMDS. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO RIBEIRÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 1986.


Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional

[Faint handwritten mark]

Carbón João Romo
Rua do Imigrante Pedro B. 374
São Paulo - SP
Tel. Municipal 8401 (Central 4401)

19 19973 que apresenta copia
de um documento original, que
foi publicado em 1997.
e trata de um documento

João Romo

Depto. de Engenharia de Arquivos
Biblioteca
Depto. de Engenharia de Arquivos
Centro de Estudos de História Social
Instituto de Física de São Carlos
13560-970

11
1-1

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 1ª CONVOCAÇÃO
DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIA.
E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Na dia 07 de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, as
18:00 hs. sob a presidencia da Bela. MARIA DO ROSARIO DE FATIMA RODRIGUES,
designada pelo Procurador Regional do Trabalho, escolhidos como escrutina-
dores: Ana Maria de Sena e Elizabeth Maria da Silva Azevedo, foi instala-
da a Mesa Apuradora da Assembléia Geral Extraordinária, em 1ª Convocação,
no Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Escada e
Ribeirão, no Estado de Pernambuco, na conformidade da Lei 4330/64. Os tra-
balhos de votação foram efetuados em Mesa Coletora Única. Recebidos em or-
dem. Número de Associados do Sindicato. Lista de Assinaturas dos Votantes.
A Urna devidamente lacrada. O número total de associados é 976 (novecen-
tos e setenta e seis).....), votaram 694 (seiscentos e nove-
ta e quatro)). Obtido o quorum de 2/3, como dispo-
sto na citada Lei, foi iniciada a Apuração, feita a contagem das Cédulas ve-
rificou-se que o seu número confere com o número de associados que partici-
param da Votação. Feita a apuração geral, continha a Urna 694 (seis-
centos e noventa e quatro.) Cédulas SIM e x.x.x.x.x.x.x Cédulas NÃO
e x.x.x.x.x.x.x.x.x.x Cédulas BRANCO e x.x.x.x.x.x.x.x.x.x Cédulas NULAS.
Com este resultado, ficou autorizado pela Assembléia o prosseguimento das
reivindicações Salariais, que se não atendidas, a categoria profissional
paralizará suas atividades, ficando este Sindicato investido dos mais am-
plos e específicos poderes para os fins previstos nos Artigos 611 e seguin-
tes, 856 e seguintes da CLT, e da Lei 4330/64. Lavrada a Ata, que, lida e
Aprovada, e Assinada pela Presidente e as Mesárias.

Marilina Rodrigues.
PRESIDENTE

ESCRUTINADORES:

Ana Maria de Sena
Elizabeth Maria da Silva Azevedo

Cartório João Reis

Rua do Imperador Pedro II, 58x

Recife, PE

Tab. Municipal de Registro de Imóveis

CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi entregue para fins
de registro em nome de

Manoel Rodrigues de Araújo
Tutor
Doutor Manoel Vianna de Azevedo
Código 1.000.000-000000000000
1988 1.000.000-000000000000
RECIFE

19
11/19

DE ESCADA E RIBEIRÃO, A SEREM APRESENTADAS E VOTADAS NA ASSEMBLÉIA CONVOCADA NA FORMA DA LEI 4330/64 PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PRIMEIRA REINVIDICAÇÃO:

SALARIO UNIFICADO:

Fica assegurado um salario unificado para a base territorial do Sindicato, de acordo com as funções, as seguintes:

- a) de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) para os Escriturarios, Embalagem, Carpintaria, lubrificadores, e Revisadores, e
- b) de Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados) para o Armazem de Algodão, Batedor, Cardas, Passadores, Maçaroqueras, Penteadeiras, Filaterias, Laboraterio Genicaleiras, Espuladeiras, Urdadeiras, Liçadores, Emagador de Fios, Tecelagem, Acabamento, Enrolador, Costureiras, Cortadores de Pano, Operadores de Máquina de Carimbar Sacos, Operador de Prensa, Virgilantes, Pedreiros, e Pintores.
- c) de Cz\$ 3.000,00 (tres mil cruzados) para os mecanicos de Oficina, Electricistas e Mecanicos de Caldeiras, e pessoal da oficina.
- d) de Cz\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzados) para os Mecanicos e Contras Mestres de Fiação e Tecelagem.

SEGUNDA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurado o reajuste com base na inflação, digo, com base em 100% de indice de IPCA mais 10% de produtividade.

TERCEIRA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurado reajuste automatico com base na inflação acumulada toda vez que a inflação 5% (cinco por cento). 541

QUARTA REINVIDICAÇÃO:

Durante a vigência da Convenção ou contratação Coletiva, caso venha a ocorrer reajuste geral dos Salarios da Categoria, o piso sera reajustado na mesma época e pelo índice.

Carlito Jozo Roma
Dir. de Seguridad Pública (R. 2014)
San Juan, P.R.

CERTIFICADO que a presente copia
es reproducción del documento que
se le exhibió con el fin de
o como referencia PÚBLICO

[Handwritten Signature]
Jefe de Oficina de Asesoría
Legal
Dolores Rojas Viquez de Acosta
Secretaria Ejecutiva del Comité
Jefe de Oficina de Asesoría
Legal

13
81

Fica assegurado que a jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira num total de (40) quarenta horas semanais, sem prejuízo de salário.

- Pré-existente - cláusula 4ª C.C. 1986 c/ modificação.

SEXTA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurado a estabilidade provisória de (180) cento e oitenta dias a toda empregada gestante, contando o prazo após o término da licença de que cogita o art. 392 da CLT.

-Pré-existente - cláusulas 5ª e 8ª da C.C. 1986.

SÉTIMA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurado a todo empregado que sofrer assidente de Trabalho, Estabilidade Provisória no emprego pelo prazo de (180) cento e oitenta dias, a contar da Alta médica do INPS.

-Pré-existente - cláusulas 4ª e 7ª da C.C. 1986.

OITAVA REINVIDICAÇÃO:

Criação de uma Comissão Paritaria com representação do Sindicato e das Empresas, para estudar as formas de remuneração existente e apresentar proposta que permita manter Estável o processo de pagamento da produção.

-Pré-existente - cláusulas 10ª e 5ª da C.C. de 1986.

NONA REINVIDICAÇÃO: Adicional de Insalubridade

Fica assegurado aos empregados que exercem suas funções na preparação de fiação, fiação, preparação de tecelagem, tecelagem, acabamento geral e caldeiras, o pagamento de taxa de insalubridade de acordo com legislação vigente

-Pré-existente - cláusulas 3ª da C.C. de 1986 com modificação.

DÉCIMA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurado salário dobrado nos domingos, dias santos e feriados trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento das partes com a anuência da outra parte.

-Pré-existente - cláusulas 11ª da C.C. de 1986.

Cartório João Romão
Rua do Imperador Pedro V, 334
Recife - PE

Tab. Matr. de Imóveis de Aracá

CERTIFICADO que a presente cópia
é fiel reprodução do original, que
me foi exibido em 14/03/2011.

JOÃO ROMÃO VIEIRA DE ARACÁ

Massão Rodrigues de Aracá
João Romão
João Romão Vieira de Aracá
Genésio Ribeiro de Aracá
João Romão Vieira de Aracá
SUBSTITUTO

14
10/11

Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário.

DECIMA SEGUNDA REINVIDICAÇÃO:

Se obriga a empresa ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias a execução dos serviços, além dos equipamentos de segurança e proteção, ficando os trabalhadores responsáveis pela guarda e conservação dos equipamentos, observando o período de vida útil do material.

-Pré-existente - cláusulas 6ª e 10ª C.C. de 1986

DECIMA TERCEIRA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurada aos empregados o pagamento do salário pelo empregador, durante os dias de afastamento por motivo de doença, comprovado mediante atestado médico.

15 dias

DECIMA QUARTA REINVIDICAÇÃO:

Os empregadores se obrigam a fornecer a título gratuito aos empregados da manutenção, fabricação, laboratório, oficina mecânica, engomadeira, carpintaria, contra mestre de mecânica, fardamento completo inclusive sapatos.

DECIMA QUINTA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos trabalhadores por um ano.

DECIMA SEXTA REINVIDICAÇÃO:

O empregador fornecerá aos seus empregados, almoço gratuito nos refeitores da empresa no horário destinado a esta refeição.

DECIMA SÉTIMA REINVIDICAÇÃO:

O empregador fornecerá água potável e gelada, nos locais de trabalho para seus empregados.

-Pré-existente - cláusula 15ª da C.C. de 1986.

g. 10

DECIMA OITAVA REINVIDICAÇÃO:

Facilitar e dar prioridade das vendas dos tecidos produzidos aos empregados da empresa. execução de serviços

15
8/1

A empresa se compromete a manter ambulatório com médico, auxiliar de enfermagem, inclusive transporte para os primeiros socorros de urgências médica.

-Pré-existente - cláusula 16ª da C.C. de 1986.

VIGÉSSIMA REINVIDICAÇÃO:

A empresa se compromete de não criar o sistema de quarta turma exceto por acordo entre as partes.

VIGÉSSIMA PRIMEIRA REINVIDICAÇÃO: Abono de Férias

Fica assegurado aos empregados que entrarem em gozo de férias um abono equivalente a um mês de salário, independente do direito adquirido.
50% do 13º

VIGÉSSIMA SEGUNDA REINVIDICAÇÃO: Qualificação na Cart. Profissional

Quando um empregado substituir outro profissional, dever ter a qualificação da função anotada na carteira e o salário equiparado com a profissão.

VIGÉSSIMA TERCEIRA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurado o pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. 25%

VIGÉSSIMA QUARTA REINVIDICAÇÃO:

Em caso de dispensa injusta, o aviso prévio em favor do empregado será de 60 (sessenta dias).

VIGÉSSIMA QUINTA REINVIDICAÇÃO:

Fica proibida a contratação de menor, percebendo salário inferior ao mínimo regional, independente de qualificação profissional.

VIGÉSSIMA SEXTA REINVIDICAÇÃO: Delegados Sindicais

Será designados pela diretoria do Sindicato, dentre os associados um Delegado Sindical para cada 50 trabalhadores, sendo este eleito, somente poder ser dispensado mediante inquerito judicial. M

VIGÉSSIMA SÉTIMA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurada aos trabalhadores que exercem as funções de eletricitista aplicação dos benefícios da Lei nº 7369/85.

4/10/85 T. 2. 1

CONGREGAÇÃO DE SÃO PAULO
Rua do Imperador Pedro II, 251
São Paulo, SP
Tel. 3080-1111

Esta obra é de propriedade da Congregação de São Paulo e não pode ser reproduzida sem a autorização expressa da Congregação de São Paulo.

Manoel Rodrigues de Araújo
Presidente

Dona Rosa Victor de Araújo
Vice-Presidente

Carlos Alberto Alberti, Escrivão
Autores: Manoel Rodrigues de Araújo
e Manoel Rodrigues de Araújo

16
10/10/10

VIGESSIMA OITAVA REINVIDICAÇÃO:

A empresa se responsabilizará pelas despesas funcionárias de seus empregados e dependentes, sem proceder qualquer desconto nos salários ou direitos adquiridos.

VIGESSIMA NONA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurada estabilidade no emprego de um ano para os membros da Comissão de Negociação e Salário.

TRIGESSIMA REINVIDICAÇÃO: Horas Paradas

Para efeito de cálculo da produção, fica determinado o pagamento das horas paradas a partir da primeira hora. do 2º hora

TRIGESSIMA PRIMEIRA REINVIDICAÇÃO: Taxa Assistencial

Fica determinado que os Empregadores creditaram diretamente ao Sindicato da categoria profissional um percentual de 10% em cima do aumento salarial conseguido, descontado de cada um de seus empregados de uma só vez no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação contrária, a partir da data base categoria.

TRIGESSIMA SEGUNDA REINVIDICAÇÃO: Multa por Infração

Nos casos de descumprimento da cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores, relativo exclusivamente à obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a um valor de referência vigente na região, por infração praticada, a qual reverterá em favor do empregado.

VIGESSIMA TERCEIRA REINVIDICAÇÃO: Foro de Competência

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

TRIGESSIMA QUARTA REINVIDICAÇÃO: Prazo de Vigência

O prazo da presente contratação coletiva será de 1 (um) ano a começar em 1º de janeiro de 1987 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1987.

Cartório João Roma
Rua do Lavrador nº 10, 204
Fazda. FE
Tab. Manoá, Curitiba, Paraná

CERTIFICADO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
está sob os cuidados do
Cartório Público nº 104

[Handwritten Signature]

Franco Rodrigues de Araújo
Tribunal
Dante Romar Victor de Toledo
Carlos Alberto Ribeiro de Sousa
José Francisco de Toledo
SUBSTITUTO

11
1.1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE
ESCADA E RIBEIRÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVES DO SEU REPRESENTANTE ANTONIO NORBERTO DE LIMA.

pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia (n) e constitui (en) seu bastante procurador a advogada DRA. MARIA DO ROSARIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES PEREIRA, brasileira, casada, advogada, com endereço profissional à Rua João Manoel Pautual, nº 281 - Escada - PE, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o nº 7676 e CPF nº 068823154-34, a quem outorga poderes para o foro em geral, com clausula "ad judicium et extra", em qualquer juízo, Instância, ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as Ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos, ou acordos, receber e dar quitação, passar recibos, desistir, e, em fin, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bon, firme e valioso. E especialmente para funcionar na contratação coletiva de 1986.

Antonio Norberto de Lima

Escada, 05 de dezembro de 1986

Antônio João Roma

Rua do Imperador Pedro II, 204

Recife, PE

1303 Manoel Rodrigues Araújo

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; dou fé.

7/10/75



Manoel Rodrigues de Araújo
Zelador

Deixa Este Valor No Arquivo
Cartão de Sorte Número Roma
para Sorteio Sobrinha

NOTIFICAÇÃO

(na forma e para os fins da Lei nº 4330/64, artigos 10, 11 e 17, combinados com os demais).

Do: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tec. de Escada e Ribeirão- no Estado de Pernambuco

A: Cia. Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A.

Pela presente notificamos essa Empresa de que a Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 6º e seus parágrafos da Lei 4330/64, realizada no dia 07 de dezembro de 1966, em 1ª convocação aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como a paralisação pacífica e temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 5 (cinco) dias, destinados pela Lei 4330/64, as negociações em busca de solução pleiteada (art. 10) ou mediante conciliação da Delegacia Regional do Trabalho (art. 11).

Ocorridos o prazo de 5 (cinco) dias sem conciliação para a solução pleiteada, a categoria profissional paralisará suas atividades a partir de zero hora do dia seguinte. O encerramento antecipado das negociações na sua fase legal e ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações implicará em renúncia do aludido prazo legal das negociações, no todo ou em parte, pelo que os trabalhadores paralisarão o trabalho logo após o encerramento antecipado das negociações e ou ocorrência do impasse.

Escada, 09 de dezembro de 1966

Antonio Norberto de Lima

Antonio Norberto de Lima
Presidente

Recebi o Original

Em 09-12-66

[Assinatura]
Assinatura

P.Ficção e Tec. R.C. S.A.

Catálogo João Romão

Rua do Imperador Pedro II, 254

Recife, PE

Tab. Máscara, Matrícula de Aradão

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido, em 18,
de Junho de 1955, em presença
de
Mansel Rodrigues de Aradão
Tábilho
Doutor Ruy de Almeida
Cunha Alberto Ribeiro Romão
José Francisco Sobrinho
substitutos

NOTIFICAÇÃO

(Na forma e para os fins da Lei 4330/64, artigos 10, 11 e 17, combinados com os demais).

Do Sindicato à Companhia Industrial Pirapama

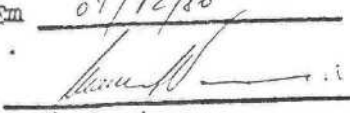
Pela presente notificamos essa Empresa de que a Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 6º e seus parágrafos da Lei 4330/64, realizada no dia 07 de dezembro de 1986, em 1ª Convocação aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como a paralisação pacífica e temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 5 (cinco) dias, destinados pela Lei 4330/64, as negociações em busca de solução pleiteada (art. 10) sob mediação conciliada da Delegacia Regional de Trabalho (art. 11).

Decorridos o prazo de 5 (cinco) dias sem conciliação para a solução pleiteada, a categoria profissional paralizará suas atividades a partir de zero hora do dia seguinte. O encerramento antecipado das negociações na sua fase legal e ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações, implicará em renúncia do aludido prazo legal das negociações, no todo ou em parte, pelo que os trabalhadores paralizarão o trabalho logo após o encerramento antecipado das negociações e ou ocorrência do impasse.

Ricarda, 09 de dezembro de 1986

Recebi o Original

Em 09/12/86


Assinatura



Antonio Norberto de Lima

-Presidente

Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 254

Cartório
João Roma

CERTIFICADO que a presente copia
é reprodução fiel do original, que
me foi entregue para
CARTÓRIO PÚBLICO
Manoel Rodrigues de Araújo
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Delya Regina Victor de Araújo
Celyne Alberto Ribeiro Rosa
Júlio Figueira Sobrinho
SUBSTITUTO

20
10/12/86
12/1

/GD/nº 535/86

, 10 de dezembro de 1986.

Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Av. Guararapes, 253 - Edf. Sertão - 7º andar - Recife-PE.

Cia de Fiação e Tecelagem de Ribeirão S/A.

convocação (faz)

Nos termos do art. 11. da Lei nº 4330, de 01.06.1964, convocamos essa Empresa para Reunião Conciliatória com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco, a ocorrer no próximo dia 15.12.1986, (segunda-feira), às 09 horas, na sede desta Regional, sito à Avenida Guararapes, 253 - 7º andar - Recife - PE.

Tal medida se faz necessária, em virtude de expediente que recebemos daquela entidade sindical, dando conta da decisão dos empregados dessa empresa, em Assembléia Geral Extraordinária, no sentido de realizarem paralisação temporária.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO

Recebi o ofício por metragem entregue

a companhia de fiação e tecelagem de Ribeirão S/A

10/12/86 Antonio Roberto de Lima

Acifrio João Roma

100 - 45 - 143000 - 1964 - 11 - 304

Recife - PE

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

1964 - 11 - 304

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original, que me foi exibido; em

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

17/11/64

91
10/12/86
10/12

/GD/nº 536/86

, 10 de dezembro de 1986.

Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Av. Guararapes, 253 - Edif Sertão - 7º andar - Recife-PE.

Companhia Industrial Pirapama.

convocação (faz)

Nos termos do art. 11, da Lei nº 4330, de 01.06.1964, convocamos essa Empresa para Reunião Conciliatória com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco, a ocorrer no próximo / dia 15.12.1986, (segunda-feira), às 09 horas, na sede desta Regional, sito à Avenida Guararapes 253 - 7º andar - Recife - PE.

Tal medida se faz necessária, em virtude de expediente que recebemos daquela entidade sindical, dando conta da decisão dos empregados dessa empresa, em Assembléia Geral Extraordinária, no sentido de realizarem paralisação temporária.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO

*Recebi o original comprometendo a entrega
a Companhia Industrial Pirapama
10/12/86 Antonio Roberto de Lima*

Cartório João Romo

Casa do Imperador Pedro II, 334

Rio de Janeiro - RJ

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

Sub-Município: Botafogo

DECLARO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi entregue por
Mendonça Rodrigues da Arca
Dutra Rosa Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Romo
José Augusto Sobrinho
MUNICÍPIO

92
12/17
10

/GD/nº 537/86

, 10 de dezembro de 1986.

Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Av. Guararapes, 253 - Edf. Sertão - 7º andar - Recife-PE.

Ilmo. Sr. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade - MD. Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 6ª Região.

Reunião Conciliatória (comunica)

Informamos a essa Procuradoria, que, nos termos do art. 11, da Lei nº 4330, de 01.06.1964, convocamos Reunião Conciliatória entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco e as empresas Companhia Industrial Pirapama e Cia. de Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A, em virtude da decisão dos empregados destas, em Assembleia-Geral Extraordinária, de paralizarem suas atividades, caso não seja atendida sua pauta de reivindicações.

Ao tempo em que solicitamos a designação de membro desta Procuradoria, informamos que a referida reunião está marcada para o próximo dia 15.12.1986, às 09 horas, na sede desta Regional.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Gentil de Carvalho Mendonça Filho
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM
PERNAMBUCO

Recebi original comprometido a entregar
procurador Regional da justiça do trabalho.
da 6ª Região

10/12/86 Antonio Naberto de Lima

Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 504
Recife, PE
240 Memorial Rodolpho de Araújo

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi entregue para
o efeito de
7/11/86
Danilo Rodrigues de Araújo
Tribunado
Dalva Regina Vianna de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Rosa
Jairo Evandro Sobrinho
SUBSTITUTOS

132-E
1947

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE
MÁQUINAS E REFRIGERAÇÃO DE ESCADA E RIBEIRÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO e a
INDÚSTRIA FERRAGEIA, por seus representantes legais abaixo-assinados,
vem solicitar a Vossa Senhoria, em nome da COMISSÃO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, VÉR por este e demais
fatos de direito na forma do Artigo 614 da Constituição das Leis de 1934
e 1937, requerer a aplicação do Artigo 11 das disposições do Regulamento de
Condições de Trabalho de 1934 e a aplicação desta legislação.

Em 14 de Setembro de 1947
Escada, 09 de Setembro de 1947.


FRANCISCO CRISPIM SANTIAGO

CIA. DE...
AM. VICENTE DE...
AM. VICENTE DE...



Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 28A
Recife, PE
Tab. Manoel Rodrigues de Araújo

CERTIFICADO que a presente cópia
é uma cópia fiel do original, que
me foi entregue por mim,
o tabelião Manoel Rodrigues de Araújo.
Manoel Rodrigues de Araújo
Tabelião
Dante Roma Vieira de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Roma
José Francisco Sobrinho
SUBSTITUTOS



ACORDO COLETIVO

24
8/8

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TELAJEM de ESCADA e PIRIBITANGA, aqui representado pelo seu Presidente, o
Sr. FRANCISCO CARVALHO SANTIAGO, com assistência de seu Advogado, Sr.
FRANCISCO DE ASSISIO DE LIMA VILAS BOAS RODRIGUES, já devidamente autorizados pela
Comissão Central da Categoria, consoante Ata cuja cópia fica fazendo
parte integrante do presente instrumento, e COMPANHIA INDUSTRIAL IIRSA,
com sede em Piribitanga, inscrita no CNPJ sob o nº 16.004.477/0001-42, aqui
representada por seu Diretor Vice-Presidente o Sr. ANTONIO VICENTE DE SANTANA
DE MENEZES, brasileiro, solteiro, Eng. Civil, residente e domiciliado na
Cidade de Recife-PE, assistido por seu Advogado o Sr. RICARDO CAMPOS DE
SANTANA, por este particular instrumento, celebram ACORDO COLETIVO, o qual
tem a seguinte redação:

PRIMEIRO:- Ficam assegurados aos empregados da Fábrica de Escada e Piribitanga os seguintes Salários Normais Vob.

a) Para o pessoal da Escritório, terá um reajuste de 100% em 1964, ficando assegurado que nenhum Escriturário terá no mês de Janeiro de 1964 o salário inferior ao mínimo acordado de 200% e o mesmo ocorrerá em Maio e Novembro mediante acordo e paralização de 20% para 100%.

b) Para o pessoal que exerce as funções de Fiscais, Contadores, Inspetores, Inspetores, Operadores, Operadoras, Eletricistas, Intelectuais e Operários, fica estipulado um Piso Salarial de Cr\$ 781.000 (setecentos e oitenta e um mil cruzeiros).

c) Para o pessoal que exerce as funções de Operários, cujos salários são de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e Operários, fica estipulado um Piso Salarial de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

d) Para o pessoal das Máquinas, na Indústria e na Anexa, fica estipulado para as Operadoras que trabalham com Máquinas, fica assegurado um Piso Salarial de Cr\$ 725.000 (setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

e) Para os Contra-Mestres, e Mestres de Manutenção de Tenda, fica assegurado um Piso Salarial de Cr\$ 1.000.000 (um milhão e cem mil cruzeiros).

f) Para todo o pessoal não abrangido por esta classificação, como também os funcionários administrativos, técnicos e demais funcionários da Categoria, fica assegurado um Piso Salarial de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros).

SEGUNDO:- A Empresa acordante não poderá retirar o salário base de 1964 de seus empregados, sob pena de ser obrigada a ser operada em caráter de Insatisfação de Trabalho e a ser submetida ao processo de intervenção do I.R.C.A., integrantes da 1ª categoria pelo Governo Federal. Além disso, também, 2% (dois por cento) a título de Produtividade a todos os empregados que recebam abaixo de 03 (três) Salários Mínimos, os empregados que após a aplicação dos reajustes seus salários não atingirem os pisos salariais aqui estabelecidos, será complementados a fim de que os Pisos Salariais sejam atingidos.

~~EM BRANCO~~
seu efeito.
Passo Branco

Certidão João Romão
Rua da Imperatriz nº 10, 202
Fazda. IX
São Manoel do Maranhão, 27.000-000

CERTIFICO em a presente cópia
a reprodução fiel do original, que
me foi entregue, sou fã.
O SEIXTO TABAREM PÚBLICO
7 DE 1926
Luiz
Macedo Rodrigues de Araújo
TABAREM
Deputado João Victor de Araújo
Cartão Alberto Ribeiro Romão
João Romão, Substituto
27.000-000

TERCEIRA: Em 19 de Abril e 19 de Outubro de 1986 as 11h30m, as partes, por meio de seus representantes, reuniram-se para discutir o presente Contrato de Trabalho, tendo em vista a perda de 10% (dez por cento) do salário mínimo e 20% (vinte por cento) para a guarda do filho, conforme previsto no artigo 156 da Constituição Federal de 1986, tendo em vista que o 10% (dez por cento) total integral do reajuste de 19 de Julho de 1986 incidirá sobre o salário base percebido em 19 de Janeiro de 1986.

QUARTA: Fica assegurado para os Escriturários uma Jornada de Trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de acordo com a necessidade do trabalho.

QUINTA: Criação de uma comissão paritária com representação de Sind. e das Empresas, para estudar as formas de remuneração e incentivos e apresentar propostas que permitam manter estável o padrão de pagamento da produção.

SEXTA: Fica assegurada a possibilidade de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

SÉTIMA: A parte empregadora que sofrer incidência de multa será obrigada a indenizar a parte empregada no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na época da ocorrência, a ser paga em 10 (dez) dias, a contar da data em que a multa for paga.

ÓTIMA: Fica assegurada a estabilidade provisória de noventa (90) dias a todo empregado contratado, a contar da data de contratação e licença de que a parte empregadora.

NONA: Quando o trabalho for essencial, não sendo possível a prestação de serviços de natureza não essencial, a parte empregadora poderá contratar pessoal temporário para substituir o pessoal essencial, observando-se o disposto no artigo 157 da Constituição Federal.

DÉCIMA: Se ocorrer a segunda ausência de comparecimento sem justificativa necessária a empresa dos empregados, a parte empregadora poderá suspender o pagamento da remuneração e a parte empregada poderá ser considerada em estado de suspensão, observando-se o disposto no artigo 157 da Constituição Federal.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica assegurada a estabilidade provisória de noventa (90) dias a todo empregado contratado, a contar da data de contratação e licença de que a parte empregadora.

DÉCIMA SEGUNDA: Fica assegurada a possibilidade de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica assegurada a possibilidade de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

DÉCIMA QUARTA: A Segunda Autoridade de Conciliação e Procede com o intuito de conciliação.

DÉCIMA QUINTA: Fica assegurada a possibilidade de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

DÉCIMA SEXTA: A Segunda Autoridade de Conciliação e Procede com o intuito de conciliação.

Handwritten signature or initials in the bottom left corner.

Handwritten signature or initials in the bottom center.

Cartório João Roma

Rua 48, Ipanema, Fone: 211.354

Recife, PE

Sob. Manoel Rodrigues de Freitas

17 DEZ 1986

Manoel Rodrigues de Freitas

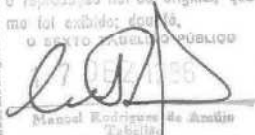
Dalva Roma, Victor de Araújo

Carlos Alberto Ribeiro Gomes

João Domingos Sobrinho

www.1111111111

CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi enviado; que é,
o certo e verdadeiro original



ARTIGO SEXTA: Fica acordado entre as partes que durante a vigência desta Convenção de Trabalho a empresa de guerra 7 não poderá ser alterada por acordo entre as partes.

ARTIGO SEPTIMA: A Segunda Assistência fica autorizada a descontar de cada um dos seus empregados a importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), a título de Taxa Assistencial, a ser paga ao Sindicato Acordante, até o dia dez (10) do mês de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), cujo desconto será efetuado no referido mês de Janeiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis). Os empregados não associados terão o prazo de dez (10) dias para manifestação contrária, por escrito, a partir da data-base da Categoria.

ARTIGO OITAVA: Nas hipóteses de inadimplimento do que está aqui estabelecido, ficará a parte inadimplente sujeita a uma multa equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor de referência vigente à data da infração, a qual, vez sendo acoetida pela Segunda Assistência, revertará em favor dos empregados.

ARTIGO NONA: As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção coletiva de trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

ARTIGO DEZIMA: O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 15 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis).

E, para maior firmeza do que importaram e condicionaram, mandaram autografar a presente Convenção Coletiva de Trabalho em duas (2) vias iguais, uma a firma, para os efeitos jurídicos, que vai devidamente assinada pelas partes acordantes e por duas (2) testemunhas, a qual deverá ser registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, para que surta os efeitos legais, nos termos do que prescreve o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife, 15 de dezembro de 1985

Francisco Cantano Santiago
FRANCISCO CANTANO SANTIANO
PRÉSIDENTE DO SINDICATO ACORDANTE

4522

Francisca de Assis
FRANCISCA DE ASSIS DE ASSIS VAI R. RIBEIRO
SINDICADA

Francisca de Assis
FRANCISCA DE ASSIS VAI R. RIBEIRO
SINDICADA

Ricardo Lopes Ferreira
RICARDO LOPES FERREIRA - ADVOCADO OAB-9011

TESTEMUNHAS:

~~EMBRANCO~~

*seu efeito
foi feito
brevemente*

Cartório João Roma
Rua do Imperador Pedro II, 204
Rio de Janeiro, RJ
Sob a direção de
Mansel Rodrigues de Araújo

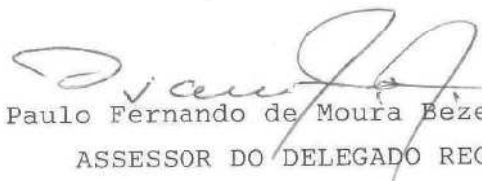
CERTIFICO que a presente cópia
é reprodução fiel do original, que
me foi exibido; dou fé.
O SEIXTO TABUADO PÚBLICO
7 DEZ 1928
Mansel Rodrigues de Araújo
Diretor João Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Romão
José Francisco Sobrinho
Escrivães

27
87

DECLARAÇÃO

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, e a pedido da Companhia Industrial Pirapama, declaro que a Reunião conciliatória com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco, ocorrida nesta DRT-PE no dia 15.12.86, em função da Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos da Lei nº 4330/64// por aquela entidade sindical, publicada no Diário Oficial de 24.11.1986, resultou em malogro das negociações, com relação à Companhia Industrial Pirapama.

Em, 17 de dezembro de 1986.



Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti
ASSESSOR DO DELEGADO REG. DO TRABALHO



28
CF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício GD/Nº 553/86 Em 17 de dezembro de 1986,
Do Assistente do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco
Endereço Av. Guararapes, 253 -Edifício Sertão 7º andar - Recife /PE
Ao Companhia Industrial Pirapama.
Assunto Cópia relatório (envia)

Pelo presente e de ordem do Sr. Delegado Regional do Trabalho, anexamos cópia xerográfica do Relatório apresentado pelo Fiscal do Trabalho, que, a seu pedido, diligenciou junto a essa empresa, a existência de paralisação de atividades.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti
ASSISTENTE

mes//

99
~~81~~

Do Fiscal do Trabalho - ALFREDO DE AMORIM

Para: Sr. Delegado Regional do Trabalho em PE

Assunto: Relatório sobre a greve na Companhia Industrial Pirapama.

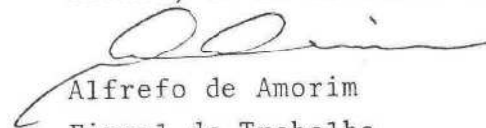
Atendendo a solicitação verbal de V.Sa., compareci a referida indústria e constatei o que se segue:

a) Mantendo entendimento às 11.50 horas com o Gerente Sr. Mauro de Souza Nunes, sobre o assunto em pauta ele nos disse que a indústria possui um quadro de mais ou menos 650 empregados em três turnos, e que o pessoal administrativo estava todo trabalhando, e que dos operários, só estava em atividade 1/3. Percorrendo a Fábrica, entrei em todas as Seções, isto é: URDIDEIRAS, CONICALEIRA, FIAÇÃO, ACABAMENTO e OFICINA, etc., constatei que o número de operários em operação não chegava a 50 empregados.

b) Em seguida procurei o pessoal do Sindicato sendo atendido pelo Sr. Miguel Arcanjo Moreira, que disse que a greve estava se desenrolando pacífica. Perguntando sobre o pessoal que se encontrava em atividade, ele nos disse que se tratava ao pessoal que entrou em serviço às 06,00 horas e que não tinha esperado ontem o resultado da reunião e que quando largasse às 14.00 horas a outra turma não entraria em serviço, pois já estavam todos conscientizado, portanto, a paralisação passaria a ser total.

É o relatório.

Recife, 18 de dezembro de 1986.



Alfredo de Amorim

Fiscal do Trabalho

Mat. 2.006.660

mes//

30
67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE ATUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 17 dias do mês de
dezembro de 19 86 autuei
o presente Dubídido Coletivo
o qual tomou o nº DE-4/186
contendo 30 folhas, todas numeradas.

Galvão

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
S.C.P.

Recife, 17 de dezembro/1986

M. Macina

Diretor do S.C.P., seleto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Diante o informado pela douta Procuradoria Regional do Trabalho e certificado pela D.R.T., evidenciada a suspensão do trabalho. Com fundamentos nos artigos 856 e na parte final do artigo 857, da CLT, instauro o dissídio, admitindo como partes a Companhia Industrial Pirapama S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 18 de dezembro de 1986, às 09 horas, notificadas as partes e o Ministério Público.

Autue-se e classifique-se.

Recife, 17 de dezembro de 1986


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRI - 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Do : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1018/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-41/86, em que são partes:

SUSCITANTE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO

do seguinte teor:


"Diante do informado pela douta Procuradoria Regional do Trabalho e certificado pela D.R.T., evidenciada a suspensão do trabalho. Com fundamento nos artigos 856 e na parte final do artigo 857, da CLT, instauro o dissídio, admitindo como partes a Companhia Industrial Pirapama S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 18 de dezembro de 1986, às 09 horas, notificadas as partes e o Ministério Público. Autue-se e classifique-se. Recife, 17 de dezembro de 1986. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência

*Recibido e arquivado
17.12.86*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO
Praça Barão do Rio Branco, 17 - Escada - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1019/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-41/86, em que são partes:

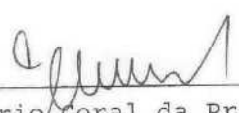
SUSCITANTE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO

do seguinte teor:

"Diante do informado pela douta Procuradoria Regional do Trabalho e certificado pela D.R.T., evidenciada a suspensão do trabalho. Com fundamento nos artigos 856 e na parte final do artigo 857, da CLT, instauro o dissídio admitindo como partes a Companhia Industrial Pirapama S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 18 de dezembro de 1986, às 09:00 horas, notificadas as partes e o Ministério Público. Autue-se e classifique-se. Recife, 17 de dezembro de 1986. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de dezembro de 1986.



Secretário Geral da Presidência

Recebi em 17/12/86 2:00 h
Antonio Roberto de Lima

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento das determinações deste TRT, compareci à Cidade de Escada, e sendo lá, mais precisamente no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, notifiquei o seu Presidente Sr. Antonio Norberto de Lima, entregando no mesmo dia esta notificação, tendo o mesmo posto o seu ciente.

Recife, 17 de dezembro de 1986.



Alcides Soares Mendes-Of. de Justiça Av-li-dor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP - 1020/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Dissídio Coletivo Nº TRT-DC 41/86, em que são partes:

SUSCITANTE: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADO : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO

do seguinte teor:

"Diante do informado pela douta Procuradoria Regional do Trabalho e certificado pela D.R.T., evidenciada a suspensão do trabalho. Com fundamento nos artigos 856 e na parte final do artigo 857, da CLT, instauro o dissídio admitindo como partes a Companhia Industrial Pirapama S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 16 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, notificadas as partes e o Ministério Público. Autue-se e Classifique-se. Recife, 17 de dezembro de 1986. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de dezembro de 1986.


Secretário Geral da Presidência

ant.


35
15



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da ató e do acordo judicial ref.

DC-41/86, que se seguem

feitos 18 de dezembro de 1986

fray Fouseco

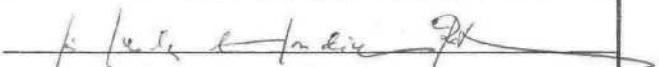


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

36
JH

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-41/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (Suscitante) e CIA. INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO (Suscitados).

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, advogado da Companhia Industrial Pirapama S/A; Dr. Antonio Vicente Andrade Bezerra, Diretor-Presidente da referida empresa; Sr. Antonio Norberto de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, acompanhado da Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, advogada do mencionado órgão de classe. Retificando, a douta Procuradoria Regional do Trabalho foi representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente propiciou às partes amplo diálogo objetivando uma conciliação, tendo estas, debatidas as reivindicações, celebrado acordo o qual foi formalizado em documento constante de sete laudas, assinada a última pelos litigantes e rubricadas as demais. Dito documento foi anexado aos autos e será submetido à apreciação do Tribunal para os fins de direito e necessária homologação. Ficou acordado, ainda, que os grevistas voltarão ao trabalho a partir da terceira turma que se apresentará ao serviço às 22 horas, ficando assegurado os salários dos dias de paralização do serviço até a data já mencionada e hora também já mencionada do reinício deste. Em seguida, determinou a Presidência a remessa dos autos à douta Procuradoria. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //


Juiz Presidente

37
28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02

Jose Sebastião de Azevedo Raleed
Procuradoria Regional

Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Antonio Vicente Andrade Bezerra
Antonio Vicente Andrade Bezerra

Antonio Norberto de Lima
Antonio Norberto de Lima

Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues
Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues

Maria das Graças Moraes Fonseca
Secretária

v



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

32/25

ACORDO JUDICIAL

Processo DC-41/86-TRT-6ª Região

Acordantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da acordante, Companhia Industrial Pirapama, de 1º de março de 1986 (data da conversão em cruzados na forma do DL-2284/86), serão corrigidos em 1º de janeiro de 1987 (data-base da categoria), de acordo com o IPC pleno (100% da variação acumulada de março a dezembro de 1986).

Após a correção procedida na forma anterior, a empregadora também concederá em 1º de janeiro de 1987, aumento salarial real no percentual de 4% (quatro por cento), aqui incluídos os reajustes previstos no Art. 12 da L. 7.238/84 e no Art. 22 do DL-2284/86.

Serão compensados todos os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios concedidos a partir de 1º de março de 1986, ressalvadas / as exceções constantes da alíneas "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº01/TST.

Cláusula Segunda - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 1987, os pisos salariais terão os seguintes valores:

- a) - Cz\$960,00 - para serventes, auxiliares e ajudantes;
- b) - Cz\$1.075,20 - para empregados qualificados, assim considerados aqueles que operam diretamente as máquinas e contribuem para a produção;
- c) - Cz\$1.100,00 - para os tecelões, maçaroqueiros, fiandores e pas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Fls.02

sadoristas;

Cz\$1.440,00 - para os contra-mestres, engomadores e mecânicos de tecelagem.

Quando da primeira elevação do atual salário-mínimo geral, os pisos acima instituídos serão, na mesma oportunidade, reajustados mediante os seguintes critérios:

- 1) - O de Cz\$960,00 corresponderá ao valor resultante do novo salário-mínimo acrescido de 7% (sete por cento);
- 2) - Os de Cz\$1.075,20 e Cz\$1.100,00 corresponderão ao valor resultante da operação anterior acrescido de 9,5% (nove vírgula cinco por cento);
- 3) - O de Cz\$1.440,00 corresponderá ao valor resultante da primeira operação (item 1) acrescido de 40% (quarenta por cento)

Fica concedido aos escriturários, lotados no Setor de Escritório, um piso salarial de Cz\$1.200,00.

Cláusula Terceira - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Fica assegurado para os escriturários uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de acordo com a necessidade do trabalho.

Cláusula Quarta - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda empregada gestante, contado o prazo após o término da licença de que cogita o artigo 392 da CLT.

Cláusula Quinta - ESTABILIDADE PARA ACIDENTADO

A todo empregado que sofrer acidente do trabalho será assegurada es



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

40/98

Fls.03

tabilidade provisória no emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias , a contar da alta médica pelo órgão segurador, ou seja, pelo INPS.

Cláusula Sexta - COMISSÃO PARITÁRIA

Criação de uma comissão paritária com representação do Sindicato e da Empresa para estudar as formas de remuneração existente e apresentar proposta que permita manter estável o processo de pagamento/da produção.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exerçam suas funções nas seções/de engomadeira e caldeira o adicional de insalubridade que for a - purado por perícia a ser solicitada administrativamente.

Cláusula Oitava - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS

Fica assegurado salário dobrado nos domingos, dias santos e ferias - dos trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quan - do o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento de qualquer/das partes com a anuência da outra.

Cláusula Nona - EMPREGADO ACIDENTADO

Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redu - ção de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho / compatível, conforme atestado, com o mesmo salário.

Cláusula Décima - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Obriga-se a empregadora ao fornecimento gratuito das ferramentas ne - cessárias à execução dos serviços, além dos equipamentos de prote - ção, ficando os empregados responsáveis pela guarda e conservação /





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Fls.04

dos equipamentos, observado o período de vida útil do material.

Cláusula Décima-Primeira - SALÁRIO DOENÇA

Fica assegurado aos empregados o pagamento do salário pelo empregador, durante os dias de afastamento por motivo de doença, comprovada mediante atestado médico, nos primeiros quinze (15) dias.

Cláusula Décima-Segunda - FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS

A todos os empregados que trabalham no serviço de manutenção em contato com óleo lubrificante, bem assim às passadeiras de fios e aos emendadores de rolos, será fornecida uma bata ou macacão.

Cláusula Décima-Terceira - FORNECIMENTO DE ÁGUA

A empresa fornecerá a seus empregados, no horário e local de trabalho, água potável gelada para uso destes.

Cláusula Décima-Quarta - VENDA DE TECIDOS AOS EMPREGADOS

Compromete-se a empregadora a dar prioridade da venda dos tecidos / produzidos a seus empregados.

Cláusula Décima-Quinta - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

A empresa se compromete a manter ambulatório com médico e auxiliar/ de enfermagem, inclusive transporte para os primeiros socorros de urgência médica.

Cláusula Décima-Sexta - CRIAÇÃO DA QUARTA TURMA

A empresa se compromete a não criação da quarta turma, exceto por acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Fls.05

Cláusula Décima-Sexta - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A todo empregado que o requerer por escrito, ser-lhe-á concedido / quando do retorno das férias, um adiantamento por conta da gratificação natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) desta / verba, se o período de gozo se verificar no segundo semestre do ano civil, ou o equivalente a uma (1) semana de salário se tal ocorrer/ no primeiro semestre.

Cláusula Décima-Sétima - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Quando o empregado substituir outro profissional, deverá ter a qualificação da função anotada na CTPS e o salário equiparado com a / profissão, após experiência de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima-Oitava - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o pagamento de horas extras com adicional de 25% / (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Cláusula Décima-Nona - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos trabalhadores que exercem as funções de eletri - cista a aplicação dos benefícios da Lei nº7369/85, desde que aten - didos os requisitos para tanto aprovados em perícia técnica.

Cláusula Vigésima - DESPESAS FUNERÁRIAS

A empresa se reponsabilizará pelas despesas funerárias de seus em - pregados, esposa e filhos destes, sem proceder qualquer descontos / nos salários e verbas trabalhistas outras. Para o cumprimento desta cláusula, o empregador poderá manter convênio com casa funerária.

Cláusula Vigésima-Primeira - HORAS PARADAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

Fls.06

Para efeito de cálculo de produção fica determinado o pagamento das horas paradas a partir da segunda hora, ou seja, 120 minutos, em relação à letra. Para efeito de prêmio, se houver, a partir da quarta hora.

Cláusula Vigésima-Segunda - TAXA ASSISTENCIAL

A empregadora creditará diretamente ao sindicato obreiro o percentual de 10% sobre o acréscimo salarial aqui pactuado, descontando / de cada um de seus empregados, associados ou não, de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Fica assegurado aos empregados não associados manifestar oposição a esse desconto, por escrito, no prazo de 10 dias após a publicação do acórdão do 6º TRT homologatório deste acordo.

Cláusula Vigésima-Terceira - MULTA POR INFRAÇÃO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 50% do valor-de-referência regional, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula Vigésima-Quarta - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo judicial serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Cláusula Vigésima-Quinta - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este acordo judicial vigorará por um (1) ano, a começar de 1º de janeiro de 1987, terminando, por consequência, em 31 de dezembro de 1987.

Cláusula Vigésima-Sexta - CUSTAS

As custas, a serem arbitradas, serão pagas pela acordante Companhia Industrial Pirapama.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

44
18

Fls.07

Este acordo judicial, celebrado nos autos do Proc.-DC-41/86, foi datilografado em sete (7) laudas, a última das quais com a assinatura das partes e seus advogados, e as demais contendo a rubrica dos mesmos.

Recife-PE, 18 de dezembro de 1986.

Antônio Norberto de Lima

Antônio Norberto de Lima - Pres. do Sindicato dos Trabalhadores

Máxima Rodrigues

Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues - Adv. do Sindicato dos Trabalhadores.

Antônio Vicente Andrade Bezerra

Antônio Vicente Andrade Bezerra - Diretor-Presidente da Companhia Industrial Pirapama.

Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega - Adv. da Companhia Industrial Pirapama.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

45
~~88~~

Em cumprimento à determinação contida no ato de fls. 36/37, remeto os presentes autos à douta Procuradoria Regional.

Recife, 18. 12. 86

Chape Fonseca

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 28 de 12 de 1986

ely

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 28 de 12 de 1986.

ely

A presente conciliação
atende a vontade das partes.
Somos pela harmoni-
zação.

Everaldo Gaspar
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

46
/

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 18/12/86

[Assinatura]
 Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 12/01/87

[Assinatura]
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **JUIZ JOEZIL BARROS**

Revisor o Sr. Juiz

ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Recife, 12/01/87

[Assinatura]
 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-41/86.....

CERTIFICO que, em sessãoordinária..... hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ...Clóvis Valença.....
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes Joszil Barros (Relator), Gondim Filho, Ana Schuler, Fran-
cisco Fausto, Clóvis Corrêa Filho, Josias Figueiredo, Milton Lyra...
Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan de Sá Parreto, Henrique
Nesquita, Clodomir Tavares, Thereza Lapa, Adalberto Guerra, e Hélio
.....resoluiu o Tribunal,
Coutinho Filho, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acor-
do de fle. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas se -
guintes bases: " Cláusula 1ª-Reajuste Salarial: Os salários dos
empregados da acordante, Companhia Industrial Pirapama, de 1º de
março de 1986 (data da conversão em cruzados na forma do DL - nº
2284/86), serão corrigidos em 1º de janeiro de 1987 (data base -
da categoria), de acordo com o IPC pleno (100% da variação acumu-
lada de março a dezembro de 1986). Após a correção procedida na
forma anterior, a empregadora também concederá em 1º de janeiro-
de 1987, aumento salarial real no percentual de 4% (quatro por
cento), aqui incluídos os reajustes previstos no Artigo 12 da
Lei 7.238/84 e no Artigo 22 do DL-2284/86. Serão compensados to-
dos os aumento salariais, espontâneos ou compulsórios concedi-
dos a partir de 1º de março de 1986, ressalvadas as exceções cons-
tantes da alínea "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa-
nº01-TST; Cláusula 2ª - Pisos Salariais- A partir de 1º de janei-
ro de 1987, os pisos salariais terão os seguintes valores: a) Cz\$
960,00- para serventes, auxiliares e ajudantes; b) Cz\$1.075,20 para

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-41/06- fls.2

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, empregados qualificados, assim considerados aqueles que operam - diretamente as máquinas e contribuem para a produção;c)Cz\$1.100,00- para os tecelões, maçaqueiros, fiandores e passadoristas; Cz\$1.440,00- para os contra-mestres, engomadores e mecânicos de tecelagem. Quando da primeira elevação do atual salário-mínimo - geral, os pisos acima instituídos serão, na mesma oportunidade, reajustados mediante os seguintes critérios: 1) O de Cz\$960,00 corresponderá ao valor resultante do novo salário-mínimo acrescido de 7% (sete por cento);2) Os de Cz\$1.075,20 e Cz\$1.100,00 corresponderão ao valor resultante da operação anterior acrescido de 9,5% (nove vírgula cinco por cento); 3) O de Cz\$1.440,00 corresponderá ao valor resultante da primeira operação (item 1) acrescido de 40% (quarenta por cento). Fica concedido aos escriturários, ~~X~~lotados no Setor de Escritório, um piso salarial de Cz\$1.200,00; Cláusula 3ª-Redução da Carga Horária Semanal-Fica assegurado para os escriturários uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de acordo com a necessidade do trabalho; Cláusula 4ª- Estabilidade para Empregada Gestante: Fica assegurada a estabilidade provisória de 90 (no

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

49
/

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-41/86 - fls.3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmõ. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, (venta) dias a toda empregada gestante, contado o prazo após o término da licença de que cogita o artigo 392 da CLT; Cláusula 5ª- Estabilidade para Acidentado: A todo empregado que sofrer acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da alta médica pelo órgão segurador, ou seja, pelo INPS; Cláusula 6ª- Comissão Paritária: Criação de uma comissão paritária com representação do Sindicato e da Empresa para estudar as formas de remuneração existente e apresentar proposta que permita manter estável o processo de pagamento da produção; Cláusula 7ª- Adicional de Insalubridade: Fica assegurado aos empregados que exerçam suas funções nas seções de engomadeira e caldeira o adicional de insalubridade que for apurado por perícia a ser solicitada administrativamente; Cláusula 8ª- Pagamento de Domingos e Feriados: Fica assegurado salário dobrado nos domingos, dias santos e feriados trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento de qualquer das partes com a anuência da outra; Cláusula 9ª- Empregado Acidentado: Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresen

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



20
40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-41/86-fls.4

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
ter redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado
trabalho compatível, conforme atestado, com o mesmo salário; Cláu
sula 10ª-Fornecimento de Equipamentos: Obriga-se a empregadora -
ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias à execução
dos serviços, além dos equipamentos de proteção, ficando os em-
pregados responsáveis pela guarda e conservação dos equipamentos,
observado o período de vida útil do material; Cláusula 11ª-Salá-
rio Doença: Fica assegurado aos empregados o pagamento do salá-
rio pelo empregador, durante os dias de afastamento por motivo -
de doença, comprovada mediante atestado médico, nos primeiros -
quinze (15) dias; Cláusula 12ª-Fornecimento de Pardamentos: A
todos os empregados que trabalham no serviço de manutenção em -
contato com óleo lubrificante, bem assim às passadeiras de fios
e aos emendadores de relógios, será fornecida uma bata ou macacão ;
Cláusula 13ª-Fornecimento de Água: A empresa fornecerá a seus em-
pregados, no horário e local de trabalho, água potável gelada pa-
ra uso destes; Cláusula 14ª-Venda de Tecidos aos Empregados: Com-
promete-se a empregadora a dar prioridade à venda dos tecidos -
produzidos a seus empregados; Cláusula 15ª-Primeiros Socorros Mé

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, de de



51
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-41/86 - fls. 5

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, dicos: A empresa se compromete a manter ambulatório com médico e auxiliar de enfermagem, inclusive transporte para os primeiros socorros de urgência médica; Cláusula 16ª-Criação da Quarta Turna: A empresa se compromete a não criação da quarta turma, exceto por acordo entre as partes; Cláusula 16ª-Adiantamento da Gratificação Natalina: A todo empregado que o requerer por escrito, ser-lhe-á concedido quando do retorno das férias, um adiantamento por conta da gratificação natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) desta verba, se o período de gozo se verificar no segundo semestre de ano civil, ou o equivalente a uma (1) semana de salário se tal ocorrer no primeiro semestre; Cláusula 17ª-Salário do Substituto: Quando o empregado substituir outro profissional, deverá ter a qualificação da função anotada na CTPS e o salário equiparado com a profissão, após experiência de 90 (noventa) dias; Cláusula 18ª-Adicional de Horas Extras: Fica assegurado o pagamento de horas extras com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal; Cláusula 19ª-Adicional de Periculosidade: Fica assegurado aos trabalhadores que exercem as funções de electricista a aplicação dos benefícios da

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

229

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-41/86- fls. 6

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, Lei nº 7369/85, desde que atendidos os requisitos para tanto aprovados em perícia técnica; Cláusula 20ª-Despesas Funerárias: A empresa se responsabilizará pelas despesas funerárias de seus empregados, esposa e filhos destes, sem proceder qualquer desconto nos salários e verbas trabalhistas outras. Para o cumprimento desta cláusula, o empregador poderá manter convênio com casa funerária; Cláusula 21ª-Horas Paradas: Para efeito de cálculo de produção fica determinado o pagamento das horas paradas a partir da segunda hora, ou seja, 120 minutos, em relação à letra. Para efeito de prêmio, se houver, a partir da quarta hora; Cláusula 22ª-Taxa Assistencial: A empregadora creditará diretamente ao sindicato obreiro o percentual de 10% (dez por cento) sobre o acréscimo salarial aqui pactando, descontando de cada um de seus empregados, associados ou não, de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Fica assegurado aos empregados não associados manifestar oposição a esse desconto, por escrito, no prazo de 10 dias após a publicação do acórdão do 6º TRT homologatório deste acordo; Cláusula 23ª-Multa por Infração- Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 50% do

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-41/86-fls.7

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, valor-de-referência regional, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 24ª- Foro de Competência: As controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo judicial serão dirimidas pela Justiça do Trabalho; Cláusula 25ª- Prazo de Vigência: Este acordo - Judicial, vigorará por um (1) ano, a começar de 1º de janeiro de 1987, terminando, por consequência, em 31 de dezembro de 1987". Custas pela categoria econômica arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 29 de 01 de 1987.

Gilberto Carlos d'Arcejo Lima
Secretário do Tribunal Recife.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz Relator

Recife, 13 de Fev de 1987
Carlos Augusto Traub Neto
Secretário do PLENO
Trib. Ga. Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos
à Secretaria de 2ª TUPMA, acompanhado do
do PLENO
respectivo acórdão.

Recife, 16 Fevereiro 1987

Ma de Almeida Cical
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

54
/

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 19 FEV 1987

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 19 FEV 1987

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

55
NA

PROC. Nº TRT-DC-41/86

SUSCITANTE: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO

SUSCITADO : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, E SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM
DE ESCADA E RIBEIRÃO

A C Ó R D Ã O - E M E N T A: Acordo que se homologa por representar
a livre e espontânea vontade das partes.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Exmo.
Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª
Região, por requerimento do Ministério Público, com base nos ar-
tigos 856 e na parte final do art. 857 da CLT, tendo como par-
tes a CIA. Industrial Pirapama S/A e o Sindicato dos Trabalhado-
res nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão.

Em audiência de conciliação e julgamento
realizada no dia 18.12.86, as partes conciliaram de acordo com
as cláusulas de folhas 38/44.

A douta Procuradoria Regional em parecer
do Dr. Everaldo Gaspar, opinou pela homologação da conciliação.
É o relatório.

V O T O :

Por representar a vontade das partes e
não conflitarem as cláusulas com dispositivos legais, homologo
o presente acordo.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Re-
gional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com
o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls.
a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases:

" Cláusula 1ª- Reajuste Salarial: Os salários dos empregados da



56
M

Acórdão — Continuação — PROC. Nº TRT- DC- 41/86-fls.II

acordante, Companhia Industrial Pirapama, de 1º de março de 1986 (data da conversão em cruzados na forma do DL-nº2284/86), serão corrigidos em 1º de janeiro de 1987 (data base da categoria), de acordo com o IPC pleno (100% da variação acumulada de março a dezembro de 1986). Após a correção procedida na forma anterior, a empregadora também concederá em 1º de janeiro de 1987, aumento salarial real no percentual de 4% (quatro por cento), aqui incluídos os reajustes previstos no Artigo 12 da Lei 7.238/84 e no Artigo 22 do DL-2284/86. Serão compensados todos os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios concedidos a partir de 1º de março de 1986, ressalvadas as exceções constantes da alínea "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa Nº 01-TST; Cláusula 2ª - Pisos Salariais- A partir de 1º de janeiro de 1987, os pisos salariais terão os seguintes valores: a) Cz\$ 960,00 - para serventes, auxiliares e ajudantes; b) Cz\$ 1.075,20 para empregados qualificados, assim considerados aqueles que operam diretamente as máquinas e contribuem para produção; c) Cz\$ 1.100,00 - para os tecelões, maçaroqueiros, fiadores e passadoristas; Cz\$ 1.440 - para os contra -mestres, engomadores e mecânicos de tecelagem. Quando da Primeira elevação do atual salário-mínimo geral, os pisos acima instituídos serão, na mesma oportunidade, reajustados mediante os seguintes critérios: 1) O de Cz\$ 960,00 corresponderá ao valor resultante do novo salário-mínimo acrescido de 7% (sete por cento); 2) Os de Cz\$ 1.075,20 e Cz\$ 1.100,00 corresponderão ao valor resultante da operação anterior acrescido de 9,5% (nove vírgula cinco por cento); 3) O de Cz\$ 1.440,00 corresponderá ao valor resultante da primeira operação (item 1) acrescido de 40% (quarenta por cento). Fica concedido aos escriturários, lotados no Setor de Escritório, um piso salarial de Cz\$ 1.200,00 ; Cláusula 3ª - Redução da Carga Horária Semanal- Fica assegurado para os escriturários uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e

My



57
NA

Acórdão — Continuação — PROC. Nº TRT- DC-41/86-fls.III

quatro) horas semanais, distribuídas de acordo com a necessidade do trabalho; Cláusula 4ª- Estabilidade para Empregada Gestante: ' Fica assegurada a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda empregada gestante, contado o prazo após o término da licença de que cogita o artigo 392 da CLT; Cláusula 5ª - Estabilidade para Acidentado: A todo empregado que sofrer acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da alta médica pelo órgão segurador, ou seja, pelo INPS; Cláusula 6ª- Comissão Paritária: Criação de uma comissão paritária com representação do Sindicato e da Empresa para estudar as formas de remuneração existente e apresentar proposta que permita manter estável o processo de pagamento da produção; Cláusula 7ª- Adicional de Insalubridade: Fica assegurado aos empregados que exerçam suas funções nas seções de engomadeira e caldeira o adicional de insalubridade que for apurado por perícia a ser solicitada administrativamente; Cláusula 8ª - Pagamento de Domingos e Feriados: Fica assegurado salário dobrado nos domingos, dias santos e feriados trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento de qualquer das partes com a anuência da outra; Cláusula 9ª - Empregado Acidentado: Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado, com o mesmo salário; Cláusula 10ª- Forne- cimento de Equipamentos: Obriga-se a empregadora ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias à execução dos serviços, além dos equipamentos de proteção, ficando os empregados responsáveis pela guarda e conservação dos equipamentos, observado o período de vida útil do material; Cláusula 11ª- Salário Doença : Fica assegurado aos empregados o pagamento do salário pelo empregador, durante os dias de afastamento por motivo de doença, com-



58
MA

Acórdão — Continuação — PROC. Nº TRT- DC-41/86- fls.IV

provada mediante atestado médico, nos primeiros quinze (15) dias;
Cláusula 12ª - Fornecimento de Fardamentos: A todos os empregados que trabalham no serviço de manutenção em contato com óleo lubrificante, bem assim, às passadeiras de fios e aos emendadores de rolos, será fornecido uma bata ou macacão; Cláusula 13ª - Fornecimento de Água: A empresa fornecerá a seus empregados, no horário e local de trabalho, água potável gelada para uso destes;
Cláusula 14ª - Venda de Tecidos aos Empregados: Compromete-se a empregadora a dar prioridade da venda dos tecidos produzidos a seus empregados; Cláusula 15ª - Primeiros Socorros Médicos: A empresa se compromete a manter ambulatório com médico e auxiliar de enfermagem, inclusive transporte para os primeiros socorros de urgência médica; Cláusula 16ª - Criação da Quarta Turma: A empresa se compromete a não criação da quarta turma, exceto por acordo entre as partes; Cláusula 16ª - Adiantamento da Gratificação Natalina: A todo empregado que o requerer por escrito, será concedido quando do retorno das férias, um adiantamento por conta da gratificação natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) desta verba, se o período de gozo se verificar no segundo semestre do ano civil, ou equivalente a uma (1) semana de salário se tal ocorrer no primeiro semestre; Cláusula 17ª - Salário do Substituto: Quando o empregado substituir outro profissional, deverá ter a qualificação da função anotada na CTPS e o salário equiparado com a profissão, após experiência de 90 (noventa) dias; Cláusula 18ª - Adicional de Horas Extras: Fica assegurado o pagamento de horas extras com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal; Cláusula 19ª - Adicional de Periculosidade: Fica assegurado aos trabalhadores que exercem as funções de eletricitista a aplicação dos benefícios da Lei nº 7369/85, desde que atendidos os requisitos para tanto aprovados em perícia técnica; Cláusula 20ª - Despesas



59
M

Acórdão — Continuação — PROC. Nº TRT- DC- 41/86- fls. V

Funerárias: A empresa se responsabilizará pelas despesas funerárias de seus empregados, esposa e filhos destes, sem proceder a qualquer descontos nos salários e verbas trabalhistas outras. Para o cumprimento desta cláusula, o empregador poderá manter convênio com casa funerária; Cláusula 21ª- Horas Paradas: Para efeito de cálculo de produção fica determinado o pagamento das horas paradas a partir da segunda hora, ou seja, 120 minutos, em relação à letra. Para efeito de prêmio, se houver, a partir da quarta hora; Cláusula 22ª- Taxa Assistencial: A empregadora creditará diretamente ao sindicato obreiro o percentual de 10 % (dez por cento) sobre o acréscimo salarial aqui pactuado, descontando de cada um de seus empregados, associados ou não, de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Fica assegurado aos empregados não associados manifestar oposição a esse desconto, por escrito, no prazo de 10 dias após a publicação do acórdão do 6º TRT homologatório deste acordo; Cláusula 23ª - Multa por Infração- Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 50% do valor-de-referência regional, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 24ª - Foro de Competência: As controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo judicial serão dirimidas pela Justiça do Trabalho; Cláusula 25ª- Prazo de Vigência: Este acordo Judicial, vigorará por um (1) ano, a começar de 1º de janeiro de 1987, terminando, por consequência, em 31 de dezembro de 1987". Custas pela categoria econômica arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 29 de janeiro de 1987

CLÓVIS VALENÇA - JUIZ PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

60
M

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº
35/87, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 24 FEV 1987

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-41/86

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 27 MAR 1987

Recife, 27 MAR 1987

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIÇÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 10 de 04 de 1987

Alamir
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 10 DE abril DE 1987

Alamir
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 10.04.87
Beiza
Secretaria Judiciária

1987 MAR 15

61



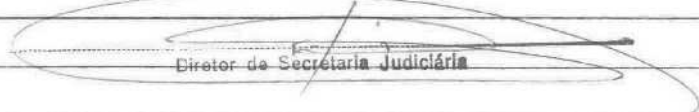
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, leço estes autos conclusos ao


Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 13 de AbriP de 1987


Diretor de Secretaria Judiciária

Intime-se o Suscitado COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência,, de acordo com o v. Acórdão de fls. 55/59v..

Recife, 29/04/1987.


JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT-Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

67
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A a/c do DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Rua Carlos Porto Carreiro, nº190 - Conj. 601/603 - Derby - Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica. V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 245,57 (duzentos e quarenta e cinco cruzados e cinquenta e sete centavos)..... referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 41 /86 ,entre partes: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, suscitante e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, Suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. Sr.(a) Juiz(a) Presidente , na seguinte forma:

"Intime-se o Suscitado COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. ' Acórdão de fls. 55/59v. Recife, 29/04/1987. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 29 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-6a. Região

SEEP
285

DC= 41/86

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 285/87	
	DESTINATÁRIO		etc. Jm. Pirapama - S. A. & C Dr. Pedro P. Pereira, nobre	
	ENDEREÇO		Dr. Carlos P. Carneiro, 1901-6001-630	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	05.05.87		[Assinatura]	

Mod. TRT 195

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição protocolada sob o
n.º 3121/87
Recife, 09 de maio de 1987

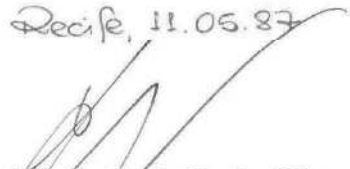
M. J. Quastode Mello
Diretor de Secretaria Judiciária

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6a. REGIÃO.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
- 7º andar - 16168 - 003121

Nos autos.


Recife, 11.05.87


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, por seu advogado abaixo-assinado, nos autos do processo nº TRT - DC - 41/86, vem, requerer a V. Exa., a juntada aos autos das guias de custas anexas.

Pede deferimento

Recife-PE, 07 de maio de 1987


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 . CPF 028872584

Recebido(a) do(a) SEL
nesta data.
Recife, 11/05/87
Seuinf.
Sertãozinho, 11 de Maio de 1987

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CDC

02 RESERVADO

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A

Carlos Porto Carneiro, 190

Derby 50.000

Recife

DC-41/86

Custas

8

13 EXERCÍCIO

87

3

4

14 COTA OU QUOTÉSIMO

5

3

6

17 Nº PROCESSO

DC-41/86

18 REFERÊNCIAS

Custas

8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

EMOLUMENTOS

CUSTAS

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS

8

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

ÓRGÃO EXPEDIDOR

TRT-6a. Reg.

Nº E SPÉCIE DO PROCESSO

DC-41/86

AJUSTIÇA DO TRABALHO

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS

EMOLUMENTOS

8

RECLAMANTE(S)

Sind. Trab. IND. F. Tec. Escada-Rib.

RECLAMADO(A)

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A

RECLAMANTE(S)

RECLAMADO(A)

RECLAMANTE(S)

RECLAMADO(A)

RECLAMANTE(S)

8

GUIA Nº

808695111

GUIA Nº

7

245,57

245,57

245,57

245,57

245,57

8

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

EXPEDIDA EM

EXPEDIDA EM

EXPEDIDA EM

EXPEDIDA EM

EXPEDIDA EM

EXPEDIDA EM

EXPEDIDA EM

EXPEDIDA EM

8

MODELO APROVADO PELO ATO DECLATORIO DEB Nº07 DE 24/07/80
MOD. TRT 24

BR 7-05-87

BR 7-05-87

BR 7-05-87

AUTENTICAÇÃO

245,57

7

808695111

245,57

245,57

245,57

245,57

245,57

BR 7-05-87



13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 11 de maio de 1987

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 15 de maio de 1987

[Assinatura]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 15 de maio de 1987

[Assinatura]
Marta Duarte de Mello

Diretor da Secretaria Judiciária